

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 13/12/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

167

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.
06/2019, QUE DISPÕE SOBRE USO DE
VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA –
ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução nº 06/2019, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que dispõe sobre uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Estado da Bahia e dá outras providências.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Resolução em pauta respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. O Projeto em questão está respaldado nos seguintes artigos 16, inciso VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município:

O primeiro destes dispositivos versa sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. O segundo, por sua vez, dispõe ser a resolução a espécie normativa adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva.

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 17, incisos I e 162, parágrafo único, inciso III, conforme segue:

Secretaria Geral

Art. 17. À mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seu quadro;

O art. 162 do Regimento Interno define o significado de Projeto de Resolução:

Art. 162. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Constitui matéria de projeto de resolução:

III – Regimento e suas alterações;

IV – Projetos que disponham sobre organização, funcionamento e segurança da Câmara, bem como sobre sua criação, transformação ou extinção, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;

Desta forma o Projeto é regular, pois dispõe do uso dos veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Ademais, a propositura observa as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo.



PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Resolução se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas à competência em razão da matéria e a iniciativa legal, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de dezembro de 2019.

Secretaria Geral

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé
Presidente

Valdemir Dias
Relator

Edivaldo Ferreira Junior
Membro